Artigo 70.º

Eleição dos novos órgãos e modelo organizativo

1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao Conselho Directivo em exercício de funções àquela data, organizar e promover a constituição dos novos órgãos e a aprovação ou alteração dos regulamentos, fixando o respectivo calendário e formas de transição.

2 — Na eleição do primeiro Conselho de Representantes serão respeitadas as disposições do artigo 11.º, bem como o disposto na alínea *b*) do artigo 62.º

3 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 20.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo Conselho Directivo cessante.

4 — A primeira eleição dos directores de curso que irão integrar o Conselho Pedagógico será feita através de uma lista única que inclua os nomes dos directores de curso com sede administrativa na FEUP com afiliação departamental e de curso visíveis no boletim de voto, respeitando o estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 61.º, votando cada eleitor até 6 nomes, ficando os seis mais votados como membros efectivos e os restantes como suplentes.

5 — A primeira eleição dos representantes dos estudantes nas comissões de acompanhamento será feita pelos estudantes do respectivo curso, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt. No caso da ausência de candidaturas, caberá ao director do curso nomear os representantes dos estudantes.

6 — Na primeira eleição dos estudantes que irão integrar o Conselho Pedagógico, serão elegíveis os estudantes votados em primeiro lugar nas eleições referidas no ponto anterior, respeitando os n.os 2 e 3 do artigo 61.º, votando cada eleitor até oito nomes, ficando os oito estudantes mais votados como membros efectivos e os restantes como suplentes.

7 — A primeira eleição dos membros dos conselhos de departamento referidos no artigo 31.º será feita de acordo com um regulamento provisório elaborado pelo órgão de gestão de departamento cessante.

8 — O processo de transição decorrente da entrada em vigor dos presentes estatutos deve ficar concluído no prazo máximo de 90 dias a contar da respectiva publicação em Diário República.

9 — Durante o período transitório que medeia entre a entrada em vigor destes estatutos e a aprovação do regulamento orgânico, a Faculdade adoptará o modelo organizativo existente à data com os seguintes departamentos e serviços:

a) Departamento de Engenharia Civil;
b) Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
c) Departamento de Engenharia Física;
d) Departamento de Engenharia Industrial e Gestão;
e) Departamento de Engenharia Informática;
f) Departamento de Engenharia Mecânica;
g) Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
h) Departamento de Engenharia de Minas;
i) Departamento de Engenharia Química;
j) Centro de Informática Prof. Correia Araújo;
k) Divisão de Recursos Humanos;
l) Serviço de Documentação e Informação;
m) Serviços Académicos;
n) Serviços de Imagem, Comunicação e Cooperação;
o) Serviços Económico-Financeiros;
p) Serviços Técnicos e de Manutenção;
q) Unidade de Apoio à Direcção.

202650047

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 26713/2009

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 13 de Julho de 2009:

João Paulo Marques da Silva — Professor Associado de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — contratado por tempo indeterminado em Funções Públicas, após aprovação em concurso, Professor Catedrático do mapa do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação do mesmo, considerando-se exonerado no anterior lugar na mesma data, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 285 da tabela do pessoal docente do ensino superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, 30 de Novembro de 2009. — O membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

202643065

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 26714/2009

Por despacho do Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias de 21 de Outubro de 2009, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação em Ciências Veterinárias, grupo de disciplinas de Farmacologia, requeridas pela Professora Auxiliar Paula Alexandra Martins de Oliveira:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais: Doutor Luís Filipe de la Cruz Palomino, professor catedrático da Universidad de Santiago de Compostela;

Doutor Frederico José Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge da Silva Correia e Sá, professor catedrático do Instituto Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Aura Antunes Colaço, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 03 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202653441

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração n.º 418/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, declara-se que o montante transferido pelos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores para a Associação Académica da Universidade dos Açores em Ponta Delgada, durante o 1.º Semestre do ano 2008, foi de 12.900,74€ (Doze mil e novecentos euros e setenta e quatro cêntimos).

Ponta Delgada, 2 de Dezembro 2009. — O Administrador, *Francisco Rosa Coelho.*

202648055

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 26715/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22.09.2009, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Fernanda da Silva Dantas, como Assistente Operacional da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 01.10.2006.

Instituto Politécnico de Lisboa, 23.11.2009. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

202652623

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 26716/2009

Aprovado pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Portalegre o Regulamento das Mudanças de Regime entre o regime Diurno e o Regime Pós-Laboral dos Cursos da Escola Superior de Educação, determino a sua publicação constante do anexo ao presente despacho.

2 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento

Regulamento para Mudanças de regime — entre o Regime Diurno e o Regime Pós-laboral dos Cursos da Escola Superior de Educação (ESE)

Preâmbulo

1 — De acordo com o disposto na Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril entende-se por:

1.1 — Mudança de Curso

Acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

1.2 — Transferência

Acto pelo qual um estudante se matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

1.3 — Reingresso

Acto pelo qual o estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou curso que lhe haja sucedido;

1.4 — Mesmo curso

1.4.1 — Cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau;

1.4.2 — Cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes e ministrando formação científica similar;

Conduzindo:

1.4.2.1. — à atribuição do mesmo grau;

1.4.2.2. — à atribuição de grau diferente, quando tal resulta de um processo de modificação ou adequação:

Entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

Entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

2 — Na mudança do regime diurno para o pós-laboral, ou vice-versa, para cursos em funcionamento na mesma escola e mesmo curso verifica-se que se trata do mesmo curso, do mesmo estabelecimento de ensino, sem interrupção de inscrição.

3 — Confrontadas as características de mudança de regime especificadas no n.º 2 com as definições transcritas no n.º 1 verifica-se que a mudança de regime não se enquadra em nenhuma das definições dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

4 — Importa, por isso, fixar as normas e procedimentos a adoptar nas mudanças de regime diurno para pós-laboral, ou vice-versa, para cursos em funcionamento na mesma escola.

5 — Sendo a organização do ano lectivo semestral e podendo ocorrer, no decurso do ano lectivo, mudança da situação de emprego dos trabalhadores-estudantes ou a obtenção de emprego por parte de outros estudantes, justifica-se que a mudança de regime possa ocorrer em cada semestre.

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas aplicam-se às mudanças do regime diurno para o regime pós-laboral, e vice-versa, para o mesmo curso da ESE.

Artigo 2.º

Candidatura

A candidatura será apresentada pelo interessado, ou por seu procurador bastante, através de requerimento em impresso próprio, de modelo anexo ao presente regulamento, dirigido ao Director/Presidente do Conselho Directivo da Escola.

Artigo 3.º

Prazos

A candidatura deverá ser apresentada até 15 dias (consecutivos) antes da data fixada no calendário escolar para o início de cada semestre lectivo.

Artigo 4.º

Limitações

1 — O regime previsto no presente regulamento não se aplica aos estudantes inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez.

2 — O deferimento do pedido dependerá da existência de vagas disponíveis nas turmas em funcionamento para as unidades curriculares do ano e curso pretendido pelo requerente.

3 — Nos casos em que se verifique um número significativo de pedidos os mesmos poderão ainda ser deferidos se esse deferimento não implicar aumento do n.º total de turmas das unidades curriculares, considerando conjuntamente os regimes diurno e pós-laboral.

Artigo 5.º

Decisão

1 — A decisão compete ao Director/Presidente do Conselho Directivo da ESE.

2 — Os pedidos serão deferidos por ordem de entrada do requerimento até aos limites fixados no artigo 4.º

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos:

a) Os requerimentos apresentados fora de prazo;

b) Os requerimentos dos alunos que, à data em que o requerem, não tenham a situação de propinas regularizada;

c) Os requerimentos de alunos inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez.

Artigo 7.º

Alteração de inscrição

1 — O Director/Presidente do Conselho Directivo da ESE comunicará aos requerentes a decisão tomada.

2 — Os estudantes têm um prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação, para procederem à alteração da sua inscrição nos Serviços Académicos do Instituto.

2.1 — Caso não o façam, a autorização caduca automaticamente.

Artigo 8.º

Taxas e emolumentos

À mudança de regime previsto no presente regulamento são aplicáveis as taxas e emolumentos fixados para as mudanças de curso, transferências e reingresso.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor a partir do ano lectivo 2009-2010, inclusive.

REQUERIMENTO

Mudança de Regime Diurno para Regime Pós-Laboral, ou Vice-versa

Ano lectivo 20___/20___

Nome: _____

Número de Aluno: _____ Ano Curricular: ____

Curso: _____

Morada: _____

Código Postal:_____-____ _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____@_____

Requer a V. Exª. a mudança de regime

Inscrito em Regime:		Regime Pretendido:	
Diurno:	☐	Diurno:	☐
Pós-laboral:	☐	Pós-laboral:	☐

Data ___/___/____ _____ (Assinatura)

(A preencher pelos serviços)

1. Tem a situação de propinas regularizada Sim ☐ Não ☐
2. Inscrito em regime Diurno ☐ Pós-laboral ☐ Não inscrito ☐

Data ___/___/____ _____ (Assinatura do funcionário)

Despacho do Presidente do Conselho Directivo / Director

Data ___/___/____ _____ (Assinatura)

ESE.SA.9-Rev.0